



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de março de 2019



Série

Número 40

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 96/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição em regime de aluguer operacional de equipamentos de cópia e impressão e serviços associados para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 4 anos, no valor global de EUR 332.760,00.

Portaria n.º 97/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de prestação de serviços de radioterapia externa para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 4 anos, no valor global de EUR 14.188.779,15.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PASCAS

Portaria n.º 98/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes ao arrendamento de uma divisão destinada a comércio, designada pela letra “E”, com a área bruta privativa de 120,02 m2, localizada no piso -1 e piso 0 do prédio urbano denominado “Centro Cívico de Santana”, destinado ao funcionamento de serviços públicos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pelo prazo de cinco anos com possibilidade de renovação automática.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 118/2019

Autoriza a celebração do arrendamento, por ajuste direto, dos pisos 0 e 1 e respetivos anexos do prédio urbano localizado no Perímetro Florestal das Serras de Santana, freguesia da Ilha, concelho de Santana, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 383 e não descrito na Conservatório do Registo Predial de Santana, melhor conhecido como “Casa de Abrigo do Pico Ruivo”, entre a Região e a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha.

Resolução n.º 119/2019

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos por as mesmas serem necessárias à execução dos emboquilhamentos do Túnel do Pedregal, bem como das correspondentes infraestruturas acessórias, no Sítio do Pedregal, freguesia do Campanário e no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava, no âmbito da empreitada de “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal”, a executar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. - para prossecução do objeto da concessão de serviço público, mais precisamente gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo

captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final - correndo o respetivo processo e encargos de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução n.º 120/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Resolução n.º 121/2019

Autoriza a liberação integral das quantias retidas a título de garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo cocontratante, no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária de Machico - Beneficiação do Edifício da Biblioteca e Auditório”.

Resolução n.º 122/2019

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Variante ao Centro do Caniço - Trabalhos Complementares”.

Resolução n.º 123/2019

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019.

Resolução n.º 124/2019

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019.

Resolução n.º 125/2019

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019.

Resolução n.º 126/2019

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019.

Resolução n.º 127/2019

Promove a retificação do ponto 5 da Resolução n.º 113/2019, de 28 de fevereiro, que aprova a missão EMIR no Porto Santo - 2019, a ser projetada para os períodos de 2 a 5 de março, 18 a 21 de abril, 20 a 24 de junho e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019.

Resolução n.º 128/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

Resolução n.º 129/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição no ano de 2019.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 96/2019**

de 11 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição em regime de aluguer operacional de equipamentos de cópia e impressão e serviços associados para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 4 (quatro) anos, no valor global de EUR 332.760,00 (trezentos e trinta e dois euros, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019	€ 62.449,48;
Ano Económico de 2020	€ 83.190,00;
Ano Económico de 2021	€ 83.190,00;
Ano Económico de 2022	€ 83.190,00;
Ano Económico de 2023	€ 20.740,52.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.02.08, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 97/2019

de 11 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de prestação de serviços de radioterapia externa para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 4 (quatro) anos, no valor global de EUR 14.188.779,15 (catorze milhões,

cento e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019	€ 2.506.188,86;
Ano Económico de 2020	€ 3.474.028,79;
Ano Económico de 2021	€ 3.614.941,03;
Ano Económico de 2022	€ 3.761.273,08;
Ano Económico de 2023	€ 832.347,39.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.02.22 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E
PESCAS****Portaria n.º 98/2019**

de 11 de março

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 8 de junho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação em substituição por motivo de ausência do Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 799/2017, de 26 de outubro, publicada em *Jornal Oficial* I Série n.º 189 de 31 de outubro e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes ao arrendamento de uma divisão destinada a comércio, designada pela letra "E", com a área bruta privativa de 120,02 m², localizada no piso -1 e piso 0 do prédio urbano denominado "Centro Cívico de Santana", sito à Avenida Manuel Marques da Trindade, n.º34, freguesia e concelho de Santana, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo P3844, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 4674/20180112, com a licença de utilização n.º 3/2018, emitida pela Câmara Municipal de Santana aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, pelo montante global de € 46.807,80 (quarenta e seis

mil oitocentos e sete euros e oitenta cêntimos) a que corresponde uma renda mensal de € 780,13 (setecentos e oitenta euros e treze cêntimos), destinado ao funcionamento de serviços públicos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pelo prazo de cinco anos com possibilidade de renovação automática, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019	€ 7.801,30;
Ano Económico de 2020	€ 9.361,56;
Ano Económico de 2021.....	€ 9.361,56;
Ano Económico de 2022	€ 9.361,56;
Ano Económico de 2023	€ 9.361,56;
Ano Económico de 2024	€ 1.560,26;

- A despesa relativa ao ano económico de 2019 encontra-se cabimentada na Secretaria 46, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2019.
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 e seguintes, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM.
- À importância fixada para cada ano económico será acrescido o valor das atualizações anuais das rendas de acordo com os coeficientes legalmente fixados.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 7 dias do mês de março de 2019.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 118/2019

Considerando que, o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora do prédio urbano, com a área total de 798 m², área de implantação de 288 m², distribuídos em 3 pisos, com 16 divisões, localizado no Perímetro Florestal das Serras de Santana, freguesia da Ilha, concelho de Santana, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 383 e não descrito na Conservatório do Registo Predial de Santana, melhor conhecido como “Casa de Abrigo do Pico Ruivo”, o qual se encontra sob a gestão e administração do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que, a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, pessoa coletiva sem fins lucrativos, revestida de utilidade pública, reconhecida por Resolução do Conselho do Governo n.º 449/2018, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 113, de 19 de julho, requereu junto do identificado Instituto tomar de arrendamento os pisos 0 e 1 e respetivos anexos do prédio anteriormente descrito e identificado, com o fim de prestar apoio aos caminhantes, designadamente na cafetaria, comercialização do artesanato local e afins e ainda, para realização de atividades de âmbito cultural e educação ambiental;

Considerando que, a “Casa de Abrigo do Pico Ruivo” se encontra devoluta há largos anos e a sua revitalização permitirá a utilização pela população e visitantes, constituindo per si uma mais valia para os caminhantes e demais atividades de ecoturismo praticadas na zona;

Considerando que, a Direção Regional do Património e Informática emitiu parecer favorável à celebração do contrato de arrendamento, por ajuste direto, e que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional foi deferido o respetivo pedido de autorização, nos termos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, para os efeitos e fins do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

- Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, a celebração do arrendamento, por ajuste direto, dos pisos 0 e 1 e respetivos anexos do prédio urbano localizado no Perímetro Florestal das Serras de Santana, freguesia da Ilha, concelho de Santana, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 383 e não descrito na Conservatório do Registo Predial de Santana, melhor conhecido como “Casa de Abrigo do Pico Ruivo”, entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha.
- Aprovar a minuta de contrato de arrendamento.
- Mandar o Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 119/2019

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos, concessionária do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/M, de 4 de dezembro, entretanto revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, tem por objeto a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que no plano de investimentos da ARM, S.A. se encontra previsto, no setor “H2 - Sistema de rega Câmara de Lobos-Ribeira Brava”, o projeto de “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal” com o respetivo código H.02.01.03, a realizar no Lanço Sul da Levada do Norte, entre os Sítios da Ameixieira, freguesia da Serra d'Água e o Sítio do Pedregal, freguesia do Campanário, bem como no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que a empreitada será executada no Lanço Sul da Levada do Norte, entre os sítios da Ameixieira, freguesia da Serra d'Água e o sítio do Pedregal, freguesia do Campanário, bem como no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que a referida empreitada assenta na construção de um túnel com dupla função de transporte de água necessária a jusante, com extensão de cerca de 5.405 m e de armazenamento de cerca de 40.000 m³ no seu interior, bem como a execução de uma ligação adicional ("túnel secundário") à Ribeira da Varanda com cerca de 200 m de extensão;

Considerando que a mencionada obra visa minimizar elevadas perdas de água, conferir segurança e fiabilidade ao Sistema, melhorar as condições de segurança dos trabalhadores e promover uma gestão mais eficiente do recurso hídrico, com benefício para cerca de 9.000 explorações agrícolas inseridas numa área agrícola de 840 ha, dos concelhos da Ribeira Brava e Câmara de Lobos;

Considerando ser de manifesto interesse público a aquisição das parcelas de terrenos identificadas em tabela e plantas anexas, por serem indispensáveis à execução dos emboquilhamentos do Túnel do Pedregal, bem como das correspondentes infraestruturas acessórias, no Sítio do Pedregal, freguesia do Campanário e no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava;

Considerando que as referidas construções só são técnica e economicamente viáveis naqueles locais, porquanto são os únicos que reúnem de forma cumulativa os seguintes requisitos, considerados indispensáveis:

- I) Situam-se junto ao Canal do Norte, a cotas adequadas e compatíveis com o mesmo, garantindo o transporte de água e o abastecimento gravítico do canal e dos regantes;
- II) Possuem as áreas mínimas essenciais para a implantação das infraestruturas previstas;
- III) Possuem condições geológicas estáveis (afloramentos rochosos) que asseguram que os trabalhos possam ser realizados em segurança, garantindo a estabilidade do túnel a construir;
- IV) São contíguas a acessos viários existentes, o que permite o acesso franco, de materiais e equipamentos, para a concretização da obra e da futura exploração da mesma, nomeadamente os emboquilhamentos de montante e jusante, nos Sítios da Ameixieira e Pedregal, respetivamente;
- V) Permitem a constituição de dois setores de regadio, entre a Ribeira da Varanda e o Campanário e entre o Campanário/Pedregal e o Covão;
- VI) Em particular, as parcelas sitas na Ribeira da Varanda asseguram:
 - a. O aproveitamento dos caudais captados na Ribeira da Varanda no restabelecimento da reserva do túnel, com capacidade introdução de 140 l/s;
 - b. O aproveitamento integral dos caudais provenientes do Lanço Norte da Levada do Norte, para regadio, ao ser atingida a capacidade máxima de armazenamento;
 - c. O desvio do total dos caudais provenientes de montante garantindo o contínuo fornecimento, sem constrangimentos, de água de rega às parcelas agrícolas dos dois setores constituídos;
 - d. O acesso direto e próximo da estrada, através de acesso pedonal a construir;

Considerando que se encontra concluída a fase de tentativa de aquisição pela via do direito privado, no âmbito do Código das Expropriações, sem que tenha sido possível adquirir os imóveis constantes no referido mapa, por falta

de respostas dos interessados relativamente às propostas de aquisição, sem prejuízo de terem sido remetidos officios registados para os respetivos domicílios fiscais e de terem sido afixados os éditos e publicados os anúncios legalmente exigidos;

Considerando que a ARM, S.A. suportará todos os encargos com a expropriação, entre os quais o montante global de € 10.063,00 (dez mil e sessenta e três euros), para a aquisição das parcelas, em conformidade com os relatórios de avaliação elaborados por perito permanente da lista oficial do Tribunal da Relação de Lisboa;

Considerando que a execução do túnel terá um enquadramento ambiental e paisagístico compatível com o PDM para aquele concelho, que classifica os locais de implantação dos emboquilhamentos do Túnel de "Espaços Florestais", no Sítio do Pedregal, Campanário, e de "Espaços Naturais", relativamente ao prédio 236 e à parcela do artigo 45, do Sítio da Ribeira da Varanda, Ribeira Brava, e de "Espaços Agrícolas", para a parcela do artigo 46, do Sítio da Ribeira da Varanda, Ribeira Brava, na respetiva planta de ordenamento;

Considerando que atualmente decorre o concurso público denominado "Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Pedregal" (06.0072), com vista à celebração do correspondente contrato de empreitada, com previsão de consignação em junho de 2019;

Considerando que é indispensável e urgente concretizar a posse administrativa das parcelas de forma a que, no referido prazo, as mesmas sejam facultadas ao empreiteiro para execução dos trabalhos;

Considerando que a concessão atribuída pela Região Autónoma da Madeira à ARM, S.A. inclui a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final e que a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro e a Base XIX do respetivo anexo, dispõem que, tendo em vista a prossecução dos serviços públicos que lhe compete assegurar, enquanto concessionária do sistema de águas e de resíduos, são conferidos à ARM, S.A. os poderes e prerrogativas para requerer a expropriação por utilidade pública, sendo-lhe atribuído para o efeito o carácter de entidade expropriante, com observância do disposto no Código das Expropriações, e de requerer a constituição de servidões administrativas, sempre que tal se mostre necessário ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão e que "as expropriações resultam da aprovação dos respetivos projetos pela concedente e de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, correndo por conta da concessionária as correspondentes indemnizações a que haja lugar";

Considerando que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. proferiu a "resolução de expropriar", a que se refere o artigo 10.º do Código das Expropriações, solicitando à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que o Conselho do Governo Regional, usando das suas competências, declare de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos bens imóveis devidamente discriminados na lista com a identificação dos possíveis proprietários e demais interessados e na respetiva planta parcelar e que a autorize a tomar posse administrativa das mesmas, por ser indispensável ao arranque dos trabalhos de construção daquele Túnel e obras acessórias em junho de 2019;

O Conselho do Governo, usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º a 15.º do citado Código e da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de

dezembro, reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

- a) Declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos bens imóveis devidamente discriminadas nos anexos que integram a presente Resolução assentes nas listas de identificação dos prédios a expropriar e dos possíveis proprietários e demais interessados e nas respetivas plantas parcelares que definem os limites das parcelas a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à execução dos emboquilhamentos do Túnel do Pedregal, bem como das correspondentes infraestruturas acessórias, no Sítio do Pedregal, freguesia do Campanário e no Sítio da Ribeira da Varanda, freguesia da Ribeira Brava, no âmbito da empreitada de “Recuperação da Levada do Norte -

- Lanço Sul - Túnel do Pedregal”, a executar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. - para prossecução do objeto da concessão de serviço público, mais precisamente gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final - correndo o respetivo processo e encargos de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante;

- b) Simultaneamente, e em consequência, autorizar a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. a tomar posse administrativa dos referidos bens imóveis, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao arranque dos trabalhos de construção daquele Túnel e obras acessórias em junho de 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 119/2019, de 8 de março

LISTA COM A IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS A EXPROPRIAR E DOS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS/INTERESSADOS

SÍTIO DO PEDREGAL, FREGUESIA DO CAMPANÁRIO

N.º Parcela	Informação Cadastral Provisória	Possível Artigo Matricial	Desc. registo predial	Área a adquirir (m²)	Possível área total do prédio (m²)	Sítio/freguesia/concelho	Possíveis Proprietários/Interessados
1	1-AQ	4360 e 4366	Não	355	5726	Lombo das Cabras Pedregal/ Campanário/ Ribeira Brava	Herdeiros de Jordão da Silva, Caminho do Rodes, 5, 9350 Campanário
38	38-AQ	4337 e 4338	Não	245	370	Lombo das Cabras Pedregal/ Campanário/ Ribeira Brava	Herdeiros de João Francisco Gonçalves, Travessa Silvestre Quintino Freitas, 44-B, 9050-096 Funchal

PLANTA PARCELAR CONTENDO AS COORDENADAS DOS PONTOS QUE DEFINEM OS LIMITES DAS ÁREAS A EXPROPRIAR

PONTO	COORDENADAS
P1	X=311326.7061 Y=3617711.7115
P2	X=311338.8177 Y=3617697.6355
P3	X=311314.4608 Y=3617692.4006
P4	X=311332.2857 Y=3617683.9147
P7	X=311301.6472 Y=3617663.7962
P8	X=311304.7944 Y=3617663.2690
P9	X=311322.0071 Y=3617659.8015
P10	X=311323.9992 Y=3617659.5013
P11	X=311331.3773 Y=3617657.6961
P12	X=311302.8327 Y=3617653.5312
P13	X=311320.4794 Y=3617650.5289
P14	X=311322.0546 Y=3617649.4251
P15	X=311329.0638 Y=3617648.5489

Legenda:

□ Delimitação da Área a Adquirir



**LISTA COM A IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS A EXPROPRIAR E DOS
POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS/INTERESSADOS**

SÍTIO DA RIBEIRA DA VARANDA, FREGUESIA DA RIBEIRA BRAVA

N.º Parcela	Informação Cadastral Provisória	Possível Artigo Matricial	Desc. registo predial	Área a adquirir (m²)	Possível área total do prédio (m²)	Sítio/freguesia/concelho	Possíveis Proprietários/Interessados
236	236 C/2-4 a4d	Desconhecido	Não	2100	2100	Ribeira da Varanda/ Ribeira Brava	Manuel Rebelo, Espiçõ, 9350-113 Ribeira Brava
45	45 C/2-4 a4d	Desconhecido	Não	1435	2.165	Ribeira da Varanda/ Ribeira Brava	José Fernandes Ferreira, Espiçõ, 9350-113 Ribeira Brava
46	46 C/2-4 a4d	Desconhecido	Não	300	712	Ribeira da Varanda/ Ribeira Brava	Herdeiros de José Pestana, Fontes, 9350-121 Ribeira Brava

**PLANTA PARCELAR CONTENDO AS COORDENADAS DOS PONTOS QUE DEFINEM
OS LIMITES DAS ÁREAS A EXPROPRIAR**

PONTO	COORDENADAS
P1	X=310360.4792 Y=3619904.3169
P2	X=310368.9616 Y=3619909.0556
P3	X=310370.9648 Y=3619901.5458
P4	X=310376.5894 Y=3619896.4858
P5	X=310374.9851 Y=3619891.7106
P6	X=310383.4300 Y=3619888.5603
P7	X=310390.5156 Y=3619886.2259
P8	X=310374.1219 Y=3619874.5192
P9	X=310394.1882 Y=3619873.0907
P10	X=310371.6350 Y=3619870.5233
P11	X=310358.3835 Y=3619866.6589
P12	X=310348.5596 Y=3619860.0669
P13	X=310340.2247 Y=3619856.7111
P14	X=310351.3200 Y=3619851.1021
P15	X=310353.1071 Y=3619813.8159
P16	X=310278.2766 Y=3619765.4415
P17	X=310291.7060 Y=3619769.2468
P18	X=310303.7796 Y=3619765.8874
P19	X=310332.6604 Y=3619763.5564
P20	X=310363.3528 Y=3619752.4661
P21	X=310277.0840 Y=3619755.0593
P22	X=310288.9783 Y=3619753.2950
P23	X=310315.4888 Y=3619749.0365
P24	X=310267.7384 Y=3619741.9810
P25	X=310277.3976 Y=3619737.0623
P26	X=310280.9478 Y=3619731.8993
P27	X=310286.8856 Y=3619727.5195
P28	X=310315.6236 Y=3619724.8442



Resolução n.º 120/2019

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de carácter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia e da juventude, dos assuntos parlamentares, das comunidades madeirenses e imigração, da administração da justiça e da comunicação social, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 2 de fevereiro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma comparticipação financeira que não excederá os € 800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar em quatro prestações anuais, uma por cada trimestre.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2019.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY41904833 e o compromisso n.º CY51904822.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 121/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que, no contrato de empreitada “Escola Básica e Secundária de Machico - Beneficiação do Edifício da Biblioteca e Auditório”, foram retidas quantias, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, destinadas a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo cocontratante.

Considerando que o aludido contrato foi celebrado ao abrigo do mencionado código e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral das quantias retidas a título de garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo cocontratante, no âmbito da empreitada “Escola Básica e Secundária de Machico - Beneficiação do Edifício da Biblioteca e Auditório”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 122/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Variante ao Centro do Caniço - Trabalhos Complementares”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Variante ao Centro do Caniço - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 123/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019, pelas 10H30, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os assuntos da ordem do dia que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 124/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. », que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019, pelas 12H00, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os assuntos da ordem do dia que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 125/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. », que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019, pelas 11H30, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os assuntos da ordem do dia que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 126/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da «SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal, no dia 28 de março de 2019, pelas 09H30, podendo deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os assuntos da ordem do dia que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 127/2019

Considerando que, através da Resolução n.º 113/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 4 de março, o Conselho do Governo aprovou a missão EMIR no Porto Santo - 2019, a ser projetada para os períodos de 2 a 5 de março, 18 a 21 de abril, 20 a 24 de junho e de 7 de julho a 15 de setembro de 2019.

Considerando que o ponto 5 da Resolução n.º 113/2019, de 28 de fevereiro, contém uma inexactidão que urge retificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

Promover a retificação do ponto 5 da Resolução n.º 113/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 4 de março.

Onde se lê:

“5 - Determinar que o objeto da presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

Deverá ler-se:

“5 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de março de 2019.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 128/2019

Considerando que a Secretaria Regional de Educação adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer.

Considerando que a criação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos.

Considerando que paralelamente tiveram o mesmo efeito noutros sectores como a Economia ou a Saúde, tendo sido possível criar novos empregos através do aparecimento da Internet, Teletrabalho e formação através do e-learning.

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de Informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitem melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma participação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41905004, classificação económica D.04.07.01.00.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51905000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 129/2019

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, organizando atividades de cariz social, com o intuito de dar respostas às populações mais carenciadas, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção e de desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando que se torna importante dar apoio à continuidade do trabalho já desenvolvido e cuja relevância permitiu anteriormente a atribuição de apoio financeiro às suas atividades;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados da ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de março de 2019, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a contribuir para a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo e o funcionamento da instituição no ano de 2019.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação

para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 108.880,00 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2019, distribuída da seguinte forma:

- a) Despesas de funcionamento, até ao montante de € 3.000,00 (três mil euros);
 - b) Despesas com atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo, até ao montante de € 105.880,00 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.U0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso CY51905024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)